Processo Nº 398/13 Autor. Ver. Jaime Alves de Almeida

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Protocolo Geral
FL: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4155 ***, DE*** 30 ***DE*** outubro ***DE*** 2013 .

Ementa: Institui no Município de Barra Mansa o Dia do Pastor e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o dia 10 de junho consagrado no município de Barra Mansa como o "Dia do Pastor" a ser comemorado anualmente.

Parágrafo Único - A comemoração do "Dia do Pastor" poderá ser transferida para o sábado anterior ou posterior à data estabelecida a critério da comissão organizadora.

Art. 2º - O evento comemorativo será organizado pela Fundação de Cultura em conjunto com o Conselho de Pastores de Barra Mansa (COPEBAM).

§ 1° - Para organização e programação do evento será criada uma comissão composta por dois representantes do Conselho de Pastores de Barra Mansa (COPEBAM) e um representante da Fundação de Cultura.

§ 2° - A comissão aludida no parágrafo anterior deverá se reunir com pelo menos 30 dias de antecedência para tratar da organização e programação do evento.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 30 de outubro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO